



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CRISTIANO DUARTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Redentora/RS, na Av. Constante Luiz Gemelli nº 263, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.480.526/0001-20, neste ato representado por seu representante Sr. **CRISTIANO DUARTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Redentora/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 011.720.510-97, portador da cédula de identidade civil nº 6097301037, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, Processo licitatório nº 03/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de Material Ambulatorial destinado à Secretaria Municipal da Saúde, conforme relação de itens adjudicados em anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a solicitação, nos quantitativos constantes na autorização de entrega/nota de empenho.

3.2. Os materiais deverão ser entregues, na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5017.

3.3. O recebimento dos materiais será efetuado pela Sra. Marly Vendruscolo, Secretária Municipal da Saúde, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, adstrito à vigência dos créditos orçamentários.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização, em relação à qualidade, quantidades e validade dos produtos, será feita pela Sra. Marli Vendruscolo, Secretária Municipal da Saúde ou por pessoa devidamente designada para esta função.



5.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

6.1. Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do contrato.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- c) É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.
- e) É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.
- f) Entregar os materiais durante o prazo de validade e em perfeito estado de conservação.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato as condições pactuadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde serão entregues os materiais;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.124,00 (quatorze mil cento e vinte e quatro reais)**.

7.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

7.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

7.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

9



Projeto/Despesa	Há Previsão
2050   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas



hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 02 de fevereiro de 2016.

**ROBERTO FELIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal  
Contratante

**CRISTIANO DUARTE**

Representante Legal – Cristiano Duarte Me  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: \_\_\_\_\_  
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan: \_\_\_\_\_  
CPF: 006.786.520-82

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2016      Modalidade: Pregão      Nº da Licitação: 2      Data da Licitação: 08/01/2016  
Julgamento: Menor Preço por Item      Objeto: aquisição de material ambulatorial      Situação: Julgada  
Fornecedor Vencedor: CRISTIANO DUARTE - ME      CNPJ/CPF: 14.480.526/0001-20      Código: 95310

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Origem
46		200,00	ROLO	LENÇOL DE PAPEL 50 M	6,87000	1.374,00	Lance
52		1.500,00	PCT	PAPEL TOALHA - PCT C/ 1000 UND	8,50000	12.750,00	Lance

Total de itens vencidos: 2      Total das Propostas Vencedoras: 14.124,00